



## **LEI Nº 1.308/2021**

**Data: 26 de outubro de 2021.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito de uso de bem público municipal de propriedade do Município, a empresa NATALIA MACHADO LOBELEIN - ME.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso a empresa NATALIA MACHADO LOBELEIN - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 36.271.592/0001-23, com finalidade Industrial para desenvolvimento da atividade de Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores do seguinte imóvel e benfeitoria:

**I - LOTE Nº 01 e 02 da QUADRA Nº 29**, localizado na Rua Leopoldo Schmidt, esquina com a Rua Djalma Jaeger, no perímetro urbano do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 1.600,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:** Por linha seca e reta com confronta com o lote nº 03, da mesma quadra com distância de 40,00 metros; **LESTE:** Por linha seca e reta, confronta com a Rua Leopoldo Schmidt com distância de 40,00 metros; **SUL:** Por linha seca e reta, confronta com a Rua Djalma Jaeger, com distância de 40,00 metros; **OESTE:** Por linha seca e reta, confronta com o lotes 19/19-A e 20 da mesma quadra, com distância de 40 metros. **SITUAÇÃO:** Frente confronta com a Djalma Jaeger - Fundos com o Lote 3, à Esquerda com os Lotes 20-19-A e 19, e à Direita com a Rua Leopoldo Schmidt, na Esquina da Rua Djalma Jaeger com a Rua Leopoldo Schmidt, incluindo as benfeitorias sendo um Barracão que mede 16x20 e um Escritório medindo 5x7, constantes no imóvel, da planta geral da cidade.

**II** - A fração do imóvel supra mencionado é parte integrante do lote denominado Lote nº 01 e 02 da Quadra nº 29, cujos limites e confrontações encontram-se descritos na escritura pública efetuada no Cartório do Ofício de Notas de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, do Livro 00086-N, Folhas 067.

**III** - Sobre o referido imóvel encontra-se edificada a seguinte benfeitoria: Barracão Industrial de 320,00m<sup>2</sup> (Barracão), e um escritório de 35,00m<sup>2</sup> com Padrão de Energia Elétrica Trifásica 3/50 Amperes, e ponto de água, construído no Lote nº 01 e 02 da Quadra nº 29, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, cujas benfeitorias fazem parte da concessão de que trata a presente lei.

**Parágrafo Único.** A concessão de direito de uso de que trata a presente Lei fica condicionada a utilização dos bens concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

**Art. 2º** A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto no parágrafo IV. do Art. 22 da Lei Municipal nº 1.298 de 14 de setembro de 2.021, e no Decreto Lei nº 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis a espécie.



**Art. 3º** Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante a prazo de vigência da concessão.

**Art. 4º** A concessão de direito de uso, objeto desta lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.298 de 14 de setembro de 2021, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

**Art. 5º** A concessão de direito de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na Legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**Parágrafo único.** A rescisão, e a conseqüente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 6º** A concessionária restara obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos a concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.298 de 14 de setembro de 2021 e no Decreto Lei nº 271 de 1967.

**Art. 7º** Os encargos e obrigações relativos a concessão de direito de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.298 de 14 de setembro de 2021, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente a Lei nº 985 de 09 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2021

**Edsom Luiz Bagetti**  
**Prefeito Municipal**